

Lei Nº 2054, de 14 de dezembro de 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fortaleza dos Valos/RS para o Exercício Financeiro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 42.063.548,00 (quarenta e dois milhões e sessenta e três mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os anexos.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 42.063.548,00 (quarenta e dois milhões e sessenta e três mil e quinhentos e quarenta e oito reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 28.561.300,00 (vinte e oito milhões e quinhentos e sessenta e um mil e trezentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.502.248,00 (treze milhões e quinhentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ▪ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ▪ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ▪ Website: www.pmfv.rs.gov.br

dois mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta os desdobramentos conforme anexos.

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal Nº 2.051, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 27% (vinte e sete inteiros por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 2.051, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 27% (vinte e sete inteiros por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ▪ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ▪ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ▪ Website: www.pmfv.rs.gov.br

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 2.051, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Valos, 13 de dezembro de 2022.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ▪ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ▪ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ▪ Website: www.pmfv.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49/2022.

Prezado Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o presente projeto de Lei que estabelece o orçamento municipal para o ano de 2023, conforme determinam os artigos 7º, 42, e 43 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Sendo assim, solicita-se o estudo e a aprovação desta proposição juntamente com seus anexos.

Fortaleza dos Valos, 13 de dezembro de 2022.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ▪ Fortaleza dos Valos/RS
Fone/Fax: (55) 3328-1133 ▪ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ▪ Website: www.pmfv.rs.gov.br